



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



LEI ORDINÁRIA Nº 1413/2017

SARAPUÍ, 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”

WELLINGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2018, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual no que couber na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa, bem como os anexos de Metas e Prioridades de Governos, deverão obedecer às disposições dos Anexos V e VI, respectivamente, que acompanharão o Plano Plurianual a ser editado para os exercícios de 2018 a 2021.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação de despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

Parágrafo Primeiro 1º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



Parágrafo Primeiro 2º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

Parágrafo Primeiro 3º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa de receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais, saúde e educação;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 6º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, eventuais reflexos de planos de estabilização econômicos editados pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e efetivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



III – Expansão do número de contribuintes;

IV – Atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Parágrafo 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Parágrafo 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelos índices oficiais de preços de mercado, vigentes à época.

Parágrafo 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar, estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual deverá conter, em consonância com o Art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º A reserva de contingência será identificada pelo Código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no mínimo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista da Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins de que trata o “Caput” deste Art., poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9º Os Poderes Executivo e Legislativo são autorizados, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do **Art. 167**, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindo única e exclusivamente de convênios federais, estaduais ou municipais.

Art. 10 Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2018 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e Câmara;

III – O Poder Executivo emitirá, ao final de cada Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais em audiência pública, perante a Câmara dos Vereadores;

IV – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no **Art. 169** da Constituição Federal e no **Art. 38** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não o podendo exceder o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente projetos e atividades constantes dos Anexos V e VI, que serão apresentados juntamente com o Plano Plurianual, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 A concessão de Auxílios e Subvenções e demais transferências de recursos a entidades públicas e privadas dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 15 O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do **Art. 212** da Constituição Federal.

Art. 16 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”



Art. 17 Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
- II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 18 O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 19 O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 20 A eventual concessão ou ampliação de incentivos ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá obedecer estritamente ao disposto no **Art. 14** da Lei Complementar Federal nº 101 de 200 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 Na hipótese de ser constatada frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Parágrafo 1º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

Parágrafo 2º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Parágrafo 3º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

Parágrafo 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo 5º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do Art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste Art. também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 6º Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

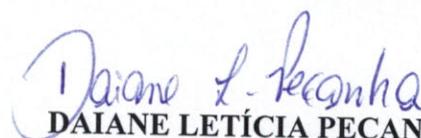
Parágrafo 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 22 Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.


WELLINGTON MACHADO DE MORAES

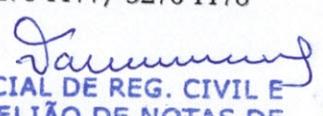
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra


DAIANE LETÍCIA PEÇANHA

Diretora de Administração e Recursos Humanos

Praça Treze de Março, 25 – Centro – CEP 18225-000 – Sarapuí-SP - Tel: (15) 3276 1177 / 3276 1178


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
VANESSA QUEIROZ HOLTZ
ESCREVENTE AUTORIZADA
10 JUL 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2018 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI

Exercício: 2017
Página: 1/2

Exercício: 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	26.620.300,00	25.113.490,57	0,0014	27.820.000,00	25.115.103,37	0,0015	29.069.000,00	25.112.598,07	0,0015
Receitas Primárias (I)	26.333.600,00	24.843.018,87	0,0014	27.518.600,00	24.843.008,03	0,0015	28.757.000,00	24.843.062,46	0,0015
Despesa Total	26.620.300,00	25.113.490,57	0,0014	27.820.000,00	25.115.103,37	0,0015	29.069.000,00	25.112.598,07	0,0015
Despesas Primárias (II)	25.898.600,00	24.432.641,51	0,0014	27.064.050,00	24.432.653,25	0,0014	28.282.000,00	24.432.711,77	0,0015
Resultado Primário (III)=(I-II)	435.000,00	410.377,36	0,0000	454.550,00	410.354,78	0,0000	475.000,00	410.350,69	0,0000
Resultado Nominal	-106.500,00	-100.471,70	0,0000	-110.000,00	-99.304,87	0,0000	-50.000,00	-43.194,81	0,0000
Dívida Pública Consolidada	2.031.516,95	1.916.525,42	0,0001	1.231.516,95	1.111.778,41	0,0001	431.516,95	372.785,84	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	682.996,74	644.336,55	0,0000	4.352.996,74	3.929.761,43	0,0002	182.996,74	158.090,18	0,0000

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: 1- A previsão de crescimento econômico anual do município utilizada foi de aproximadamente 4,5%, conforme inflação.

2- As metas não consideram o resultado financeiro do exercício anterior.

3- Índices de Inflação utilizados:

IPCA 2015: 10,67% (Taxa Efetiva)
IPCA 2016: 6,29% (Taxa Efetiva)

IPCA 2017: 6,00% (Taxa Previsão-Limite Superior)
IPCA 2018: 6,00% (Taxa Previsão-Limite Superior)
IPCA 2019: 6,00% (Taxa Previsão-Limite Superior)

Informação das Inflações extraídas do Sítio do Banco Central do Brasil. Histórico de Metas para Inflação no Brasil-Atualização (Janeiro/2017)

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2018 (LRF, art 4, Parágrafo 1)



4R Sistemas

Exercício: 2017
Página: 2/2

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 297624/O-9



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
 DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2018 (LRF, art 4, Parágrafo 2)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI					Exercício: 2018	
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2016	% PIB	II - METAS REALIZADAS 2016	% PIB	VARIAÇÃO (II - I)	
					VALOR	%
Receita Total	23.551.800,00	0,001	25.201.606,71	0,001	1.649.806,71	7,005
Receita Não-Financeira (I)	23.431.800,00	0,001	23.431.800,00	0,001	0,00	0,000
Despesa Total	23.551.800,00	0,001	24.773.738,70	0,001	1.221.938,70	5,188
Despesa Não-Financeira (II)	22.351.800,00	0,001	22.351.800,00	0,001	0,00	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.080.000,00	0,000	1.080.000,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	-1.200.000,00	0,000	-660.271,02	0,000	539.728,98	-44,977
Dívida Pública Consolidada	345.209,37	0,000	3.631.516,95	0,000	3.286.307,58	951,975
Dívida Consolidada Líquida	265.209,37	0,000	1.282.996,74	0,000	1.017.787,37	383,768

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: 1- Produto Interno Bruto: PIB Estado de São Paulo no exercício de 2015, divulgado pelo SEADE. Valor Total: R\$ 1.896.231.000.000,00 (PIB Trimestral do Estado de São Paulo - www.seade.sp.gov.br)

2- Produto Interno Bruto: PIB Estado de São Paulo nos 2 primeiros trimestres do exercício de 2016, divulgado pelo SEADE. Valor Total: R\$ 947.537.000.000,00 (PIB Trimestral do Estado de São Paulo - www.seade.sp.gov.br)

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
 PREFEITO
 CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
 Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
 CRC 1SP 297624/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Exercício: 2017

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2018
(LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso II)

Página: 1/2

4R Sistemas

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI

Exercício: 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2019	2020	%
	2015	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	21.960.905,06	25.201.606,71	14,76	25.473.940,00	1,08	26.620.300,00	4,50	27.820.000,00	4,51
Receitas Primárias (I)	21.771.865,38	23.431.800,00	7,62	25.199.640,00	7,54	26.333.600,00	4,50	27.518.600,00	4,50
Despesa Total	22.802.672,44	24.773.738,70	8,64	25.473.940,00	2,83	26.620.300,00	4,50	27.820.000,00	4,51
Despesas Primárias (II)	21.382.225,24	22.351.800,00	4,53	24.784.000,00	10,88	25.898.600,00	4,50	27.064.050,00	4,50
Resultado Primário (III)=(I-II)	389.640,14	1.080.000,00	177,18	415.640,00	-61,51	435.000,00	4,66	454.550,00	4,49
Resultado Nominal	2.041.313,07	-660.274,02	-132,35	-100.000,00	84,85	-106.500,00	-6,50	-110.000,00	-3,29
Dívida Pública Consolidada	4.291.172,46	3.631.516,95	-15,37	2.831.516,95	-22,03	2.031.516,95	-28,25	1.231.516,95	-39,38
Dívida Consolidada Líquida	185.766,43	1.282.996,74	590,65	982.996,74	-23,38	682.996,74	-30,52	4.352.996,74	537,34
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2019	2020	%
	2015	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	24.275.935,83	26.209.670,98	7,97	25.473.940,00	-2,81	25.113.490,57	-1,42	25.115.103,37	0,01
Receitas Primárias (I)	24.066.968,34	24.369.072,00	1,26	25.199.640,00	3,41	24.843.018,87	-1,42	24.843.008,03	0,00
Despesa Total	25.206.438,96	25.764.688,25	2,21	25.473.940,00	-1,13	25.113.490,57	-1,42	25.115.103,37	0,01
Despesas Primárias (II)	23.636.253,90	23.245.872,00	-1,65	24.784.000,00	6,62	24.432.641,51	-1,42	24.432.653,25	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	430.714,44	1.123.200,00	160,78	415.640,00	-63,00	410.377,36	-1,27	410.354,78	-0,01
Resultado Nominal	2.256.500,13	-686.684,98	-130,43	-100.000,00	85,44	-100.471,70	-0,47	-99.304,87	1,16
Dívida Pública Consolidada	4.743.530,70	3.776.777,63	-20,38	2.831.516,95	-25,03	1.916.525,42	-32,31	1.111.778,41	-41,99
Dívida Consolidada Líquida	205.349,18	1.334.316,61	549,78	982.996,74	-26,33	644.336,55	-34,45	3.929.761,43	509,89

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: 1- A previsão de crescimento econômico anual do município utilizada foi de aproximadamente 4,5%, conforme inflação.

2- As metas não consideram o resultado financeiro do exercício anterior.

3- Índices de Inflação utilizados:

IPCA 2015: 10,67% (Taxa Efetiva)

IPCA 2016: 6,29% (Taxa Efetiva)

IPCA 2017: 6,00% (Taxa Prevista-Límite Superior)

IPCA 2018: 6,00% (Taxa Prevista-Límite Superior)

IPCA 2019: 6,00% (Taxa Prevista-Límite Superior)

Informação das inflações extraídas do Sitio do Banco Central do Brasil. Histórico de Metas para Inflação no Brasil-Atualização (Janeiro/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017
Página: 2/2

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ. 2018
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso II)

4R Sistemas

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 297624/O-9

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
 2018 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI	Exercício: 2018					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	401.437,62	-9,81	1.500.808,70	14,95	1.641.059,64	17,22
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-4.493.331,00	109,81	8.539.126,13	85,05	7.888.856,00	82,78
TOTAL	-4.091.893,38	100,00	10.039.934,83	100,00	9.529.915,64	100,00

Fonte: Contabilidade Municipal**Nota:** Balanços Municipais Consolidados (Anexo 14-Balanço Patrimonial)

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
 PREFEITO
 CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
 Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
 CRC 1SP 297624/O-9



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
 COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2018 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI	Exercício: 2018		
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não houve aplicação dos Recursos da alienação de ativos. Os referidos valores foram localizados no Extrato Bancário da Agência: 4568-3 Conta: 8438-7 (Vendas de Sucatas) no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, onde foram encontradas as seguintes movimentações: 1- Transferências para a Agência: 4568-3 Conta: 9099-9(Salários de funcionários Municipais), Conta: 9023-9 (Conta Movimento) e Transferência para VANESSA APARECIDA FERNANDES RAMOS-ME; as quais serão objeto de procedimento de apuração de desvio de finalidade.

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
 PREFEITO
 CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
 Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
 CRC 1SP 297624/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2018
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Exercício: 2017

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI				Exercício: 2018
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não existem Fundos Públicos e Programas de natureza Atuarial.

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 297624/O-9



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -
 PLANEJ. 2018 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI	Exercício: 2018		
	2016	2015	2014
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev.de Aposent.RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compens. Prev. de Pensões entre RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: O município não possui Regime Próprio de Previdência, tampouco compensação previdenciária entre RGPS E RPPS.

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
 PREFEITO
 CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
 Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
 CRC 1SP 297624/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR CONTÁBIL

4R Sistemas

Exercício: 2017
Página: 1/1

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2018 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
		2018	2019	
NIL		0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não há previsão de renúncia de receita.

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO
CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
CRC 1SP 297624/0-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
 de Caráter Continuado - PLANEJ. 2018 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Exercício: 2017

4R Sistemas

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI	Exercício: 2018
EVENTO	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC (%)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Não há novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.

WELLINGTON MACHADO DE MORAES
 PREFEITO
 CPF 047.158.058-98

THIAGO CARLOS DE OLIVEIRA
 Diretor de Finanças, Planej. e Tributação
 CRC 1SP 297624/O-9



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2018 (LRF,
 art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2017

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 8899/2017

Município: SARAPUI	Exercício: 2018
--------------------	-----------------

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	244.000,00	Utilização da Reserva de Contigência	244.000,00
SUBTOTAL	244.000,00	SUBTOTAL	244.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	244.000,00	TOTAL	244.000,00

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota:

SARAPUI, 12 de Abril de 2017.